



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

TCE TO

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2016 – 2ª CÂMARA

- 1. Processo nº:** 2540/2014
2. Classe de Assunto: 4 – Prestação de Contas
2.1. Assunto: 12 - Prestação de Contas de Ordenador de Despesas – 2013
3. Órgão: Câmara de Novo Jardim - TO
4. Responsáveis: Manuela Batista Cavalcante França, Presidente à época – CPF nº 887.817.471-87; Albino Rodrigues Pereira, Contador – CPF nº 484.897.601-44 e Gardênia Braz de Oliveira, Controle Interno à época – CPF nº 984.817.701-91
5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes
6. Rep. da Auditoria: Conselheiro Substituto Fernando Cesar Benevenuto Malafaia
7. Rep. do Min. Público: Procurador Geral de Contas Oziel Pereira dos Santos

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA DE NOVO JARDIM. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. FALHAS FORMAIS. AUSÊNCIA DE DANOS AO ERÁRIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

8. Decisão:

8.1 VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas, exercício financeiro de 2013, da Câmara de Novo Jardim, sob responsabilidade da Senhora **Manuela Batista Cavalcante França**, Presidente à época; do Senhor Albino Rodrigues Pereira, Contador, e da Senhora Gardênia Braz de Oliveira, representante do Controle Interno à época, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do art. 33, II, da Constituição Estadual, art. 1º, II, da Lei nº 1.284/2001, e, art. 37, do RI-TCE/TO.

8.2. Considerando que constitucionalmente compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

8.3. Considerando que as inconsistências evidenciadas no desempenho das ações administrativas foram sanadas.

8.4. Considerando, ainda, a análise efetuada nos autos, que as contas ora prestadas, foram elaboradas em consonância com os preceitos emanados da Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas pertinentes.

8.5. Considerando finalmente, os pareceres exarados pelo Ministério Público de Contas junto ao TCE/TO, bem como o do Corpo Especial de Auditores.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária, da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 6ª RELATORIA

TCE TO

I. Julgar regulares as contas da Câmara de Novo Jardim, exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora **Manuela Batista Cavalcante França**, Presidente à época; do Senhor Albino Rodrigues Pereira, Contador, e da Senhora Gardênia Braz de Oliveira, representante do Controle Interno à época, nos termos dos arts. 85, I, “a” e “c”, e 86, da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 75, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RI-TCE/TO), dando-lhes plena quitação.

II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que cientifique os interessados do teor, da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações.

III. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do art. 341, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

IV. Após atendimento das determinações supra, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo para as providências de mister, devendo observar os termos da Portaria nº 372/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas,
Capital do Estado, aos dias do mês de de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - PRESIDENTE (A) EM SUBSTITUIÇÃO

Cargo: CONSELHEIRO CORREGEDOR - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 27/09/2016 16:43:17

LEONDINIZ GOMES - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234087

Código de Autenticação: 336ad5acc5fc29313386c7a918eedbd2 - 27/09/2016 16:41:38

MARCIO FERREIRA BRITO - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 27/09/2016 16:32:47